



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.088/2026

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE QR CODE EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Aquidauana MS, instituir no âmbito municipal a instalação de **QR Code de identificação individual** em todos os postes de iluminação pública no Município, permitindo que o cidadão, ao escanear o código, seja direcionado automaticamente para canal oficial de atendimento via **WhatsApp da Prefeitura**, com o **Código PV (Ponto de Verificação)** do poste inserido na mensagem.

Art. 2.º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Poste de iluminação pública: estrutura utilizada na prestação de serviço público de iluminação em vias, praças e espaços públicos;

II – QR Code: código Quick (código de resposta rápida) que permite leitura por smartphone ou dispositivo compatível;

III – Código PV: identificação única e alfanumérica de cada poste;

IV – Canal oficial de WhatsApp: número institucional da Prefeitura destinado exclusivamente à gestão de ocorrências de iluminação pública.

Art. 3.º - O QR Code deverá, obrigatoriamente:

I – Direcionar o cidadão ao canal oficial de WhatsApp com mensagem automática contendo o Código PV do poste;

II – Permitir que o cidadão registre ocorrências relacionadas à iluminação pública e à infraestrutura urbana, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

-
- Lâmpada queimada e poste com lâmpada apagada;
 - Fios expostos;
 - Bueiros entupidos ou sem tampas;
 - Buracos nas vias tipo: (asfalto danificado, calçadas quebradas ou inacessíveis, meio-fio danificado);
 - Alagamentos recorrentes, vazamento de água na rua e esgoto ao céu aberto;

III - Possibilitar envio de foto, localização e descrição adicional complementar pelo usuário;

IV – Apresentar o Código PV também em formato escrito junto ao QR Code.

Art. 4.º - O Poder Executivo deverá criar e manter sistema de registro, protocolo e acompanhamento das demandas recebidas via WhatsApp, garantindo ao cidadão retorno das atualizações do atendimento

Parágrafo único. O sistema deverá permitir:

I – Confirmação automática do recebimento do pedido;

II – Geração de número de protocolo;

III – Atualização sobre andamento do serviço até a conclusão;

IV – Relatórios estatísticos para melhoria da eficiência do serviço.

Art. 5.º - O material utilizado para impressão e fixação do QR Code deverá ser resistente ao tempo, intempéries e ações de vandalismo, com durabilidade mínima estimada de 3 (três) anos.

Art. 6.º - Os novos postes instalados após a publicação desta Lei já deverão conter QR Code e Código PV.

Parágrafo único. Os postes já existentes deverão ser identificados com QR Code no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

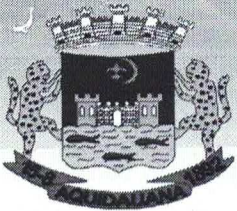
Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até **60 (sessenta)** dias da publicação.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.991 - - | Aquidauana - MS | quinta-feira, 25 de junho de 2026 - 18 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

| | | | |
|-----------------------|----|-------------------------|----|
| SUMÁRIO | 1 | EXTRATOS | 17 |
| PODER EXECUTIVO | 1 | CONVOCAÇÕES..... | 18 |
| LEIS | 1 | PODER LEGISLATIVO | 18 |
| DECRETOS | 5 | PORTARIAS | 18 |
| PORTARIAS..... | 6 | LICITAÇÕES..... | 18 |
| LICITAÇÕES | 7 | | |
| HOMOLOGAÇÕES | 16 | | |

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 3.088/2026

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE QR CODE EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Aquidauana MS, instituir no âmbito municipal a instalação de **QR Code de identificação individual** em todos os postes de iluminação pública no Município, permitindo que o cidadão, ao escanear o código, seja direcionado automaticamente para canal oficial de atendimento via **WhatsApp da Prefeitura**, com o **Código PV (Ponto de Verificação)** do poste inserido na mensagem.

Art. 2.º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I – **Poste de iluminação pública**: estrutura utilizada na prestação de serviço público de iluminação em vias, praças e espaços públicos;
- II – **QR Code**: código Quick (código de resposta rápida) que permite leitura por smartphone ou dispositivo compatível;
- III – **Código PV**: identificação única e alfanumérica de cada poste;
- IV – **Canal oficial de WhatsApp**: número institucional da Prefeitura destinado exclusivamente à gestão de ocorrências de iluminação pública.

Art. 3.º - O QR Code deverá, obrigatoriamente:

- I – Direcionar o cidadão ao canal oficial de WhatsApp com mensagem automática contendo o Código PV do poste;
- II – Permitir que o cidadão registre ocorrências relacionadas à iluminação pública e à infraestrutura urbana, tais como:
 - Lâmpada queimada e poste com lâmpada apagada;
 - Fios expostos;
 - Bueiros entupidos ou sem tampas;
 - Buracos nas vias tipo: (asfalto danificado, calçadas quebradas ou inacessíveis, meio-fio danificado);
 - Alagamentos recorrentes, vazamento de água na rua e esgoto ao céu aberto;

III - Possibilitar envio de foto, localização e descrição adicional complementar pelo usuário;

IV – Apresentar o Código PV também em formato escrito junto ao QR Code.

Art. 4.º - O Poder Executivo deverá criar e manter sistema de registro, protocolo e acompanhamento das demandas recebidas via WhatsApp, garantindo ao cidadão retorno das atualizações do atendimento

Parágrafo único. O sistema deverá permitir:

- I – Confirmação automática do recebimento do pedido;

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS
GARCIA
LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE
MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172
Date: 2026.06.25 11:36:22 -04'00'

RENATA MOURA
DA
SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA
MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2026.06.25 11:38:51 -04'00'



II – Geração de número de protocolo;

III – Atualização sobre andamento do serviço até a conclusão;

IV – Relatórios estatísticos para melhoria da eficiência do serviço.

Art. 5.º - O material utilizado para impressão e fixação do QR Code deverá ser resistente ao tempo, intempéries e ações de vandalismo, com durabilidade mínima estimada de 3 (três) anos.

Art. 6.º - Os novos postes instalados após a publicação desta Lei já deverão conter QR Code e Código PV.

Parágrafo único. Os postes já existentes deverão ser identificados com QR Code no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até **60 (sessenta)** dias da publicação.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.089/2026

“INSTITUI E INCLUI O EVENTO “JOGOS EVANGÉLICOS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana os Jogos Evangélicos, a serem realizados anualmente no mês de agosto.

Art. 2.º - Os Jogos Evangélicos têm como objetivos:

- I – promover a integração entre as igrejas evangélicas do município;
- II – incentivar a prática esportiva como instrumento de saúde e bem-estar social;
- III – fomentar valores como respeito, fraternidade, união e solidariedade;
- IV – estimular a participação da juventude em atividades esportivas e comunitárias;
- V – fortalecer os laços entre as instituições religiosas e a comunidade aquidauanense.

Art. 3.º - Os Jogos Evangélicos compreenderão, entre outras atividades esportivas, as seguintes modalidades:

- I – Futsal Masculino Livre;
- II – Futsal Veterano;
- III- Futsal Feminino Livre;
- IV – Voleibol Misto;
- V – outras modalidades que vierem a ser definidas pela organização do evento.

Art. 4.º - A realização dos Jogos Evangélicos poderá ocorrer em parceria com:

- I – igrejas, organizações religiosas e entidades representativas;
- II – secretarias municipais;
- III – instituições privadas e demais organizações que desejarem colaborar.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos de convênios, parcerias público-privadas e emendas parlamentares.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando expressamente a Lei Municipal nº 2.867/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

